



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Faustino Segura, 214, Sala 18., Parque São Vicente - CEP

16200-370, Fone: (18) 3211-8207, Birigui-SP - E-mail:

biriguijec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

GUILHERME TAKAO RIBEIRO YAMASAKI, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Birigui, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0015938-18.2011.8.26.0077 - Ordem nº 2011/002571 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Crime contra Honra, em que figura como Cidadã **MAGDA TAMIRES JORGE**, Brasileira, Solteira, Motorista, RG 48213260-7, pai Ronaldo Custódio Jorge, mãe Erika Regina Leme, Nascido/Nascida 21/04/1992, natural de Guaracai - SP, com endereço à Rua Armando Delle, 78, Bosque Azaléias - Apto. 404 Bloco 15, Santo Antonio, Birigui - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **25/11/2011**

Documento de Origem: **TC, BO nº: 186/2011 - Delegacia de Polícia de Coroados, 186/2011 - Delegacia de Polícia de Coroados**

Histórico da Parte **Magda Tamires Jorge**

26/08/2011 - Data do Fato - Documento: 186/2011

13/12/2011 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisao: Homologado o Arquivamento

Sumula:

23/01/2012 - Inquéritos Arquivados

23/01/2012 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Decisão Proferida - 13/12/2011 - Homologado o Arquivamento - Acolho integralmente o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito, cujos fundamentos expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal. Inquérito /T.C. Arquivado - 23/01/2012 17:46:14 - Volume 1, arquivado na caixa 865/2012 em 23/01/2012**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Birigui, 16 de abril de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**